

CICLO DE WEBINARES

A nossa Service Line de Advisory, está a realizar um primeiro Ciclo de Webinares de 2024. **PÁG.03**



WEBINARS 2024

| | |
|---|--|
| 17 ABRIL 10H30 DIGITALIZE OS PROCESSOS FINANCEIROS: DESCUBRA A APLICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE FATURAS Orador: Ricardo Vidal Moreira | 24 ABRIL 15H30 THIRD PARTY ASSURANCE – SOC REPORTING – DESAFIOS E VANTAGENS NA OBTENÇÃO DE GARANTIA DE FIABILIDADE Orador: Vasco Jara Schiappa |
| 19 ABRIL 11H NIS2 DIRECTIVE Orador: António Jorge Pinto | 29 ABRIL 14H30 DASHBOARDS ERP PRIMAVERA Orador: João Pedro Rodrigues |
| 23 ABRIL 10H REGIME SANCIONATÓRIO DO RGPC - O QUE FAZER PARA ESTAR EM CONFORMIDADE ATÉ JUNHO DE 2023 E/OU JUNHO DE 2024 Oradoras: Cristina Sousa Dias Carla Caixinha | ADVISORY |

FEIRAS DE EMPREGO

A nossa Equipa de Recursos Humanos tem marcado presença em diversas Feiras de Emprego e participado em algumas Conferências. **PÁG.03**

INCENTIVOS ABERTOS

Encontra-se a decorrer a fase de candidaturas ao sistema de incentivos para a Proteção da Propriedade Intelectual e Industrial. **PÁG.09**

NOVIDADES TAX

IRC DE 2023 – PRORROGAÇÃO DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO E DE PAGAMENTO

Pela publicação do Despacho n.º 176/2024-XXIII, de 14 de março, ficou determinada a prorrogação do prazo para o cumprimento das obrigações de entrega da declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22) e respectivo pagamento, relativos ao período de tributação de 2023. O prazo para o cumprimento destas obrigações é até dia 15 de julho, não sendo aplicáveis quaisquer acréscimos ou penalidades.

IVA – FATURAS

A Portaria n.º 81/2024/1, de 5 de março, Aprova a estrutura e conteúdo do ficheiro e as condições para a respetiva submissão por via eletrónica para efeitos do cumprimento das obrigações de comunicação de registos prevista no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 81/2023, de 28 de dezembro. **PÁG.04**

COMUNICAÇÕES DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Folheto informativo sobre Criptoativos - Conceito Fiscal e Tributação.

Diversos ofícios circulados, nomeadamente: IFRS 16 - Alteração do Ponto 9 da Circular 7/2020, Declaração Modelo 3 em IRS em vigor a partir de 2024 e Regime Excecional de Reembolso de Planos de Poupança bem como Informações Vinculativas diversas. Encontra mais detalhe sobre estes dois temas nas **PÁG.05 e PÁG.08**.



ÍNDICE

01

NOTÍCIAS BDO

| | |
|--------------------------|----|
| CICLO DE WEBINARES | 03 |
| FEIRAS DE EMPREGO | 03 |

| | |
|--------------------------|---------|
| OFERTAS DE EMPREGO | 03 - 04 |
|--------------------------|---------|

02

TAX

| | |
|---|---------|
| LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM MARÇO DE 2024 | 04 - 05 |
| JURISPRUDÊNCIA | 05 |
| JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL) | 05 |
| RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS | 05 |
| INFORMAÇÕES VINCULATIVAS | 06 - 07 |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS | 07 - 08 |
| OUTROS ASSUNTOS | 08 - 09 |

03

| | |
|--------------------------|----|
| INCENTIVOS ABERTOS | 09 |
|--------------------------|----|

04

| | |
|---------------------------------|---------|
| AUDITORIA E CONTABILIDADE | 10 - 11 |
|---------------------------------|---------|

NOTÍCIAS BDO

CICLO DE WEBINARES

A nossa Service Line de Advisory, está a realizar um primeiro Ciclo de Webinars de 2024.

Dentro das áreas do Digital, Primavera, Dora, Linha Ética, Incentivos ou

Auditoria Interna, são várias as temáticas abordadas ao longo deste Ciclo.

Todos os Webinars são abertos ao público e totalmente gratuitos. Pode obter mais informações [aqui](#).

ISEG | ISCTE | Nova SBE | FEP | ISCAL | ISCAC | UALG | IPS | ISLA (VNG) Meet Up Magma, Magma Talks e Bootcamp NOVA FCT

Muito obrigado a todos os que nos visitaram nas feiras e que marcaram presença nas conferências e outros eventos.

Vemo-nos nos próximos!
#Let's Grow. Together!

WEBINARS 2024

17 ABRIL | 10H30
DIGITALIZE OS PROCESSOS FINANCEIROS: DESCUBRA A APLICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE FATURAS
Orador: Ricardo Vidal Moreira

19 ABRIL | 11H
NIS2 DIRECTIVE
Orador: António Jorge Pinto

23 ABRIL | 10H
REGIME SANCIONATÓRIO DO RGPC - O QUE FAZER PARA ESTAR EM CONFORMIDADE ATÉ JUNHO DE 2023 E/OU JUNHO DE 2024
Oradoras: Cristina Sousa Dias
Carla Caixinha

24 ABRIL | 15H30
THIRD PARTY ASSURANCE – SOC REPORTING – DESAFIOS E VANTAGENS NA OBTENÇÃO DE GARANTIA DE FIABILIDADE
Orador: Vasco Jara Schiappa

29 ABRIL | 14H30
DASHBOARDS ERP PRIMAVERA
Orador: João Pedro Rodrigues

ADVISORY

FEIRAS DE EMPREGO

A nossa Equipa de Recursos Humanos tem marcado presença em diversas Feiras de Emprego e participado em algumas Conferências, com o objetivo de dar a conhecer a proposta de valor da BDO enquanto entidade empregadora de referência, junto de estudantes e profissionais que procuram novas oportunidades.

Estes são momentos muito ricos e

especiais, uma vez que nos permitem estar próximo das comunidades académicas, deixando o nosso testemunho sobre a experiência de trabalho na BDO.

Agradecemos às equipas que proporcionam estes momentos nas faculdades e institutos, pela forma tão disponível com que nos recebem, bem como à Magma Studio por ser nosso parceiro nesta jornada!

magmASTUDIO

CRIAR CARREIRAS COM PROPÓSITO

8 FEVEREIRO, 18H15

Ana Gomes
Diretora de Recursos Humanos

Ana Sofia Pardalejo
Head of People Management

Diogo Pedrosa
Director of Performance Manager

BDO askblue TP A&P PORTUGAL

magmASTUDIO

ENTREVISTAS DO'S & DON'TS

19 MARÇO, 18H15

Catarina Leite
Recruitment Manager

Cristiana Firmino
Senior Talent Acquisition Specialist

Tânia Pires
Assistente de Recursos Humanos

Jerónimo Martins BDO LEYBURN

OFERTAS DE EMPREGO

LISBOA

[Auditor Financeiro Com Experiência](#)
[Técnico de Shared Services](#)
[Consultor de Payroll](#)
[Auditor Financeiro | Trainee](#)
[Consultor de Contabilidade](#)

BRAGA

[Estágio de Verão | Consultoria Financeira e Empresarial](#)

MAIA

[Consultor de Contabilidade](#)
[Consultor de Contabilidade | Trainee](#)
[Consultor de Payroll | Trainee](#)

FARO

[Administrativo](#)

FUNCHAL

[Auditor Financeiro | Trainee](#)

[Consulte aqui todas as Oportunidades de Emprego](#)

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM MARÇO DE 2024

IVA - FATURAS

Portaria n.º 81/2024/1, de 5 de março

Aprova a estrutura e conteúdo do ficheiro e as condições para a respetiva submissão por via eletrónica para efeitos do cumprimento das obrigações de comunicação de registos prevista no n.º 1 do artigo 7.º da *Lei n.º 81/2023*, de 28 de dezembro.

SISTEMAS DE INCENTIVOS

Portaria n.º 85/2024/1, de 7 de março

Segunda alteração à Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável».

Portaria n.º 109/2024/1, de 20 de março

Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Descarbonização dos Transportes Públicos», inserido no investimento RP-C21-I12 medida reforçada: descarbonização dos transportes públicos, do Plano de Recuperação e Resiliência.

Portaria n.º 111/2024/1, de 20 de março

Procede à primeira alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Agendas para a Inovação Empresarial», aprovado pela *Portaria n.º 43-A/2022*, de 19 de janeiro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2024, de 26 de março

Determina que se proceda à criação de um sistema de incentivos a «Investimentos em Setores Estratégicos», no âmbito do Regime Contratual de Investimento e ao abrigo do Quadro Temporário de Crise e Transição.

Portaria n.º 124-A/2024/1, de 28 de março

Estabelece as normas de aplicação do regime de incentivo à produção cinematográfica e audiovisual no âmbito do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema (cash rebate), criado pelo *Decreto-Lei n.º 45/2018*, de 19 de junho, e aprova o respetivo regulamento.

Portaria n.º 124-B/2024/1, de 28 de março

Estabelece as normas de aplicação do regime de incentivo financeiro à grande produção cinematográfica e audiovisual, no âmbito da *Lei n.º 55/2012*, de 6 de setembro (cash refund), e aprova o respetivo regulamento.

APOIO À CONTRATACÃO

Despacho n.º 2972/2024, publicado no DR nº 57, II Série, de 18 de março

Procede à definição dos custos unitários e respetiva fórmula de cálculo previstos no âmbito das medidas Contrato Emprego-Inserção, Contrato Emprego-Inserção + e Estágios ATIVAR.PT, bem como nas correspondentes medidas de reabilitação profissional, e na medida Emprego Jovem Ativo.

APOIO À FORMAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2024, de 25 de março

Prorroga uma medida temporária de financiamento dos cursos profissionais e dos cursos de educação e formação de jovens nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo.

SETOR ENERGÉTICO

Decreto-Lei n.º 22/2024, de 19 de março

Prorroga as medidas excecionais de simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis.

SETOR DOS TRANSPORTES

Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março

Cria o Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2024, de 25 de março

Estabelece a fonte de financiamento do apoio extraordinário e excecional com vista à mitigação dos efeitos do aumento de preços do combustível no setor dos transportes públicos pesados de passageiros.

SETOR DA PESCA

Portaria n.º 120-A/2024/1, de 27 de março

Cria um regime excecional e temporário de compensação pelo acréscimo de custos de produção da frota de pesca e da aquicultura.

SETOR AGRÍCOLA

Portaria n.º 80-A/2024/1, de 4 de março

Estabelece os requisitos da condicionalidade social, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 14.º do *Regulamento (UE) 2021/2115*, do Parlamento Europeu e do Conselho, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), no continente.

Portaria n.º 80-B/2024/1, de 4 de março

Segunda alteração ao Regulamento dos pedidos de ajuda e de pagamento a apresentar ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), no âmbito das intervenções definidas a nível nacional e europeu para a agricultura, aprovado em anexo à *Portaria n.º 54-L/2023*, de 27 de fevereiro, e alterado pela *Portaria n.º 308/2023*, de 4 de outubro.

Portaria n.º 80-C/2024/1, de 4 de março

Alteração às Portarias n.os *54-D/2023*, *54-E/2023*, *54-I/2023* e *54-Q/2023*, de 27 de fevereiro, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), no continente.

Portaria n.º 108/2024/1, de 15 de março

Define a estrutura de governação e funcionamento da Rede Nacional da Política Agrícola Comum (RNPAC), conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 52.º e no n.º 2 do artigo 69.º, ambos do *Decreto-Lei n.º 5/2023*, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC).

Portaria n.º 110-B/2024/1, de 19 de março

Primeira alteração à *Portaria n.º 45-A/2024*, de 7 de fevereiro, que criou uma linha de crédito com juros bonificados, designada «Linha de Tesouraria - setor agrícola II», dirigida aos operadores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

JURISPRUDÊNCIA

IRC – TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA - REMUNERAÇÕES VARIÁVEIS PAGAS

A GESTORES, ADMINISTRADORES OU GERENTES

Acórdão (extrato) n.º 53/2024, publicado no DR n.º 57/2024, Série II de 20 de março

Não julga inconstitucional a norma da alínea b) do n.º 13 do artigo 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), na medida em que não isenta da tributação a parcela da remuneração variável que não excede 25 % da remuneração anual e ou EUR 27 500; não julga inconstitucional a norma da alínea b) do n.º 13 do artigo 88.º do CIRC, na medida em que não isenta da tributação a parcela até 50% da remuneração variável cujo pagamento não é diferido; no mais, não conhece do objeto do recurso.

MADEIRA - INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS - ISENÇÃO DE IMPOSTOS EXTRAORDINÁRIOS SOBRE LUCROS E DESPESAS

Acórdão (extrato) n.º 107/2024, de 21 de março, publicado no DR n.º 58/2024, Série II de 21 de março

Julga inconstitucional a norma do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto (derrama regional), introduzido pelo n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, ao limitar a aplicação da isenção prevista na alínea e) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/86, de 26 de junho.

IRS – MAIS VALIAS

Acórdão (extrato) n.º 110/2024, publicado no DR n.º 57/2024, Série II de 20 de março

Julga inconstitucional a dimensão normativa extraída do artigo 44.º, n.º 2, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, segundo a qual ali se estabelece uma presunção inilidível de que o valor de realização, para efeitos de tributação de mais-valias em imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, corresponde sempre ao de avaliação do imóvel quando superior ao declarado pelo contribuinte.

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Acórdão do TJUE, processo C 314/22, 29 de fevereiro de 2024 - Consortium Remi Group

Derrogação prevista no artigo 90.º, n.º 2 — Valor tributável — Redução do valor

tributável — Não pagamento total ou parcial do preço — Prazo de caducidade para pedir a redução posterior do valor tributável do IVA — Data em que o prazo de caducidade começa a correr — Direito do sujeito passivo ao pagamento de juros.

Acórdão do TJUE, Processo C 676/22, 29 de fevereiro de 2024 - B2 Energy
Isenção das entregas intracomunitárias de bens — Recusa do benefício da isenção — Provas — Fornecedor de bens que não comprova a entrega dos bens ao destinatário indicado nos documentos fiscais — Fornecedor que apresenta outras informações que provam a qualidade de sujeito passivo do destinatário efetivo.

Acórdão do TJUE, Processo C 341/22, 7 de março de 2024 - Feudi di San Gregorio Aziende Agricole
Direito à dedução do IVA — Conceito de sujeito passivo — Princípio da neutralidade fiscal — Princípio da proporcionalidade — Sociedade não operacional — Legislação nacional que nega o direito de dedução, de reembolso ou compensação do IVA pago a montante.

Acórdão do TJUE, Processo C 606/22, de 21 de março de 2024 - Dyrektor Izby Administracji Skarbowej w Bydgoszczy (Possibilité de correction en cas de taux erroné)
Prestação de serviços relacionados com o lazer e a melhoria da condição física — Venda de cadernetas de acesso a serviços cuja veracidade é comprovada por uma caixa registadora e por talões de compra — Valor tributável — Erro na taxa do imposto — Princípio da neutralidade fiscal — Regularização da dívida fiscal devido a uma alteração do valor tributável — Prática nacional que não permite, na falta de fatura, a correção do montante do IVA nem o reembolso do excesso de IVA pago — Inexistência de risco de perda de receitas fiscais — Exceção de enriquecimento sem causa.

REGIME GERAL DOS IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

Acórdão do TJUE, Processo C 336/22, de 14 de março de 2024 - 6 Cigarettenfabrik

Outros impostos indiretos sobre os produtos sujeitos a impostos especiais de consumo — Requisitos de cobrança — Motivo específico prosseguido pelo imposto — Impostos especiais de consumo aplicáveis aos tabacos

manufaturados — Diretiva 2011/64/UE — Artigo 14.º — Regras de tributação — Cumprimento dessas regras pelos impostos indiretos adicionais sobre os produtos sujeitos a impostos especiais de consumo — Tabaco aquecido — Regulamentação nacional que prevê para este tabaco uma estrutura e uma taxa de tributação diferentes das aplicáveis à categoria “outros tabacos de fuma”.

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

IFRS 16 - ALTERAÇÃO DO PONTO 9 DA CIRCULAR 7/2020

Circular n.º 3/2024, de 1 de março

ARTIGO 6.º DA LEI N.º 19/2022, DE 21 DE OUTUBRO - REGIME EXCECIONAL DE REEMBOLSO DE PLANOS DE POUPANÇA - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS AO OFÍCIO-CIRCULADO N.º 20251/2023, DE 7 DE FEVEREIRO

Ofício Circulado n.º 20267/2024, de 1 de março

LEI N.º 56/2023, DE 6 DE OUTUBRO - PROGRAMA MAIS HABITAÇÃO – CATEGORIA F

Ofício-circulado n.º 20 268/2024, de 12 de março

DECLARAÇÃO MODELO 3 EM IRS EM VIGOR A PARTIR DE 2024

Ofício-circulado n.º 20 269/2024, de 24 de março

IVA - VERBA 2.37 DA LISTA I ANEXA AO CÓDIGO DO IVA - APARELHOS, MÁQUINAS E OUTROS EQUIPAMENTOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADA À CAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE FORMAS ALTERNATIVAS DE ENERGIA.

Ofício-circulado n.º 25 025/2024, de 8 de março

LEI 82/2023 (LOE/2024) - ARTIGO 266.º, ALTERAÇÃO AO ARTIGO 40.º DA LGT - PAGAMENTO ELETRÓNICO

Ofício-circulado n.º 90 071/2024, de 13 de março

TAXAS DE CÂMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO A UTILIZAR DE 1 A 30 DE ABRIL DE 2024

Ofício-circulado n.º 16 003/2024, de 25 de março

TAX

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Em sede de IRS, a Autoridade Tributária e Aduaneira, publicou a seguinte Informação Vinculativa em sede de IRS:

Despesas de educação realizadas no estrangeiro por dependente

Em marco, a Autoridade Tributária e Aduaneira, publicou as seguintes Informações Vinculativas, em sede de IRC

| Link | Disponibilizada em | Diploma | Artigo | Assunto |
|----------------------|--------------------|---|--------|--|
| Link | 2024-03-26 | CIRC | 048 | Contrato de locação financeira imobiliária - Reinvestimento parcial |
| Link | 2024-03-21 | CIRC | 006 | Transparência fiscal - Dispensa de retenção na fonte - Rendimentos pagos a LLP - Elementos de prova |
| Link | 2024-03-19 | CIRC | 002 | Embaixada-Rendimentos provenientes de contrato de cedência de exploração de uma cafeteria por parte de um Centro Cultural que se encontra integrado numa embaixada |
| Link | 2024-03-07 | CIRC | 086-A | Âmbito temporal dos efeitos da cessação do regime simplificado de determinação da matéria coletável quando o montante anual de rendimentos obtidos no último período de tributação seja superior a euros € 200.00,00 |
| Link | 2024-03-07 | Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) | 019-B | Incentivo fiscal à valorização salarial - portaria de extensão - leque salarial, etc. |
| Link | 2024-03-05 | CIRC | 023-A | Indedutibilidade, para efeitos de determinação do lucro tributável, de gastos com impostos que incidam sobre terceiros e que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar |
| Link | 2024-03-04 | CIRC | 064 | Contrato de Divisão de coisa comum entre entidades relacionadas entre si e Prova do preço efetivo na transmissão de imóveis |
| Link | 2024-03-04 | CIRC | 094 | Retenção na Fonte - Caução e Devolução de Caução |
| Link | 2024-03-04 | Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31/10 - Código Fiscal do Investimento (CFI) | 022 | RFAI - Não elegibilidade de despesas com "projetos de desenvolvimento" como aplicação relevante (intangíveis) no âmbito do RFAI |
| Link | 2024-03-04 | Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) | 019-B | Incentivo fiscal à valorização salarial previsto no artigo 19.º-B do EBF - leque salarial - tempo parcial |

Quanto a Benefícios Fiscais, foram as seguintes as Informações Vinculativas publicadas pela AT, em março:

| Link | Disponibilizada em | Artigo | Assunto |
|----------------------|--------------------|--------|--|
| Link | 2024-03-08 | 060 | Isenção de IMT/IS; Fusão economicamente válida e com substância económica [Art.º 60.º, n.ºs 1, al. a) e b) e n.º 6 do EBF] |
| Link | 2024-03-07 | 019-B | Incentivo fiscal à valorização salarial - portaria de extensão - leque salarial, etc. |
| Link | 2024-03-04 | 019-B | Incentivo fiscal à valorização salarial previsto no artigo 19.º-B do EBF - leque salarial - tempo parcial |

Relativamente a IMT, a Autoridade Tributária e Aduaneira, publicou as seguintes Informações Vinculativas:

Isenção de IMT e de IS; Cisão de empresas; Conceito de ramo de atividade [Art.º 60.º n.ºs 1, 3 al. c), subalínea i) e n.º 4, al. b) do EBF

Isenção de IMT Aquisição de prédios para revenda - Aplicação temporal do n.º 5, do artigo 11.º do CIMT, na redação dada pela Lei, n.º 56/2023, de 6 de outubro

Em sede da Lei Geral Tributária, a AT publicou as seguintes Informações Vinculativas, no passado mês de março:

*Pooling de paletes
CDT Hong Kong / Residentes não habituais*

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/calendario_fiscal/

Em abril, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações fiscais e parafiscais:

DIA 5

IRS – IRC - IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

DIA 10

IRS/SEGURANÇA SOCIAL

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

DIA 15

IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

DIA 22

IRS / IRC

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

IVA – REGIME NORMAL MENSAL - DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos de dados, que mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativas às operações efetuadas em fevereiro.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

IMPOSTO DO SELO

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. Pagamento do imposto apurado.

TAX

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Pagamento da contribuição relativa ao mês de março entre os dias 10 e 20 de abril

DIA 26

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a fevereiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

DIA 30

IRS/IRC - MODELO 30

Envio da Declaração Modelo 30 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de fevereiro.

AIMI

Entrega, por cada um dos herdeiros, da declaração confirmando as respetivas quotas na herança indivisa, declaradas pelo cabeça de casal, caso pretendam afastar a equiparação da herança a pessoa coletiva, para efeitos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), conforme previsto no artigo 135.º-E do Código do IMI.

CONTRIBUIÇÕES CEFIDM

Envio da Declaração Modelo 56, por transmissão eletrónica de dados, referente aos ajustamentos que devam ser efetuados relativamente ao ano anterior, no apuramento da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS.

Envio da Declaração Modelo 56, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades referidas no artigo 2.º, do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do S.N.S., da contribuição apurada no 1.º trimestre.

Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, calculada por acerto final relativo ao ano anterior. Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, relativamente ao 1.º trimestre.

CONTRIBUIÇÕES CEIF

Entrega da Declaração Modelo 28 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 1.º trimestre.

Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 1.º trimestre.

IUC

Data limite do pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo a veículos à data do aniversário da matrícula que ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

OUTROS ASSUNTOS

LEGISLAÇÃO / JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA

Parecer do Comité Económico e Social Europeu

Proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às disposições em matéria de IVA aplicáveis aos sujeitos passivos que facilitam as vendas à distância de bens importados e à aplicação do regime especial de vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros e dos regimes especiais de declaração e pagamento do IVA na importação.

[Mais informação aqui](#)

Parecer do Comité Económico e Social Europeu

Proposta de diretiva do Conselho relativa a uma isenção ou redução mais rápida e mais segura dos impostos em excesso retidos na fonte.

[Mais informação aqui](#)

FISCALIDADE

PORTAL DAS FINANÇAS | DECLARAÇÃO DE IRS

Está disponível a submissão da declaração de IRS (1 de abril a 30 de junho)

PORTAL DAS FINANÇAS | FAQ | ADIANTAMENTOS

Como proceder quando, embora tenha existido um adiantamento, o mesmo não seja considerado aquando da emissão da fatura para titular a operação?

PORTAL DAS FINANÇAS | DECLARAÇÃO MODELO 22

Já está disponível a submissão da declaração modelo 22 no Portal das Finanças.

Despacho n.º 176/2024-XXIII, de 14 de março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais
Prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 22.

PORTAL DAS FINANÇAS | IES

Envio da IES já disponível

CRIPTOATIVOS - CONCEITO FISCAL E TRIBUTAÇÃO

PROOF OF UNION STATUS (POUS)

Sistema eletrónico para tramitação dos documentos da prova do estatuto aduaneiro das mercadorias da União.

SEGURANÇA SOCIAL

Guia Prático Segurança Social

Novo regime dos trabalhadores independentes (Guia atualizado 18/03/2024)

BANCO DE PORTUGAL

- [Comunicados](#)
- [Publicações e Estudos](#)

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- [Comunicados](#)
- [Publicações](#)

PORTAL DO GOVERNO/ COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS

14 de março de 2024

O Conselho de Ministros aprovou o decreto-lei que altera o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura (EPAC). Com esta alteração promove-se uma redução da taxa contributiva relativa aos profissionais da área da cultura em regime de contrato de trabalho de

INCENTIVOS ABERTOS

muito curta duração e aos trabalhadores independentes inscritos no registo dos profissionais da área da cultura (RPAC) e abrangidos pelo regime especial de proteção social previsto no EPAC. Por sua vez, e para efeitos de cálculo do prazo de garantia, é ajustado o valor do Indexante de Apoios Sociais, agilizando o acesso ao subsídio de suspensão da atividade cultural.

21 de março de 2024

Foi aprovado o decreto-lei que introduz alterações legislativas que enquadram o funcionamento do novo sistema de informação «Empresa 2.0», com vista a melhorar os serviços prestados no âmbito do regime de constituição de sociedades online através da disponibilização de novas soluções tecnológicas e de serviços digitais mais adequados aos tempos atuais.

25 de março de 2024

Foi aprovado um conjunto de diplomas, na generalidade, que constam da pasta de transição deixada ao novo executivo, e que constituem reformas fundamentais para que seja efetuado o 5.º pedido de pagamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), entre os quais:

- Proposta de lei que cria incentivos fiscais com vista ao desenvolvimento do mercado de capitais e à promoção da capitalização das empresas não financeiras.

SISTEMA DE INCENTIVOS PARA A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL E INDUSTRIAL

Encontra-se a decorrer a fase de candidaturas ao sistema de incentivos para a Proteção da Propriedade Intelectual e Industrial.

- **Objetivos:** Este programa visa apoiar o registo de direitos de propriedade industrial sob a forma de registo de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos pelas vias nacional, europeia e internacional.
- **Taxa de financiamento:** 50% (incentivo não reembolsável)
- **Fase da candidatura:**
 - Fase 1: 27/06/2024 (18 h) – para todas as candidaturas, com ou sem registo do pedido de auxílio.
 - Fase 2: 30/09/2024 (18 h) – para todas as candidaturas.
 - Fase 3: 30/12/2024 (18 h) – para todas as candidaturas.

Para maior detalhe, consulte nossa [Ficha de Produto](#).

NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS PARA INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS

Foi aprovado em Conselho de Ministros um novo Sistema de Incentivos a investimentos em setores estratégicos, no âmbito do Regime Contratual de Investimento (RCI) e ao abrigo

do Quadro Temporário de Crise e Transição, com uma dotação 1.000M€. Os setores estratégicos incluem a Indústria descarbonizada e circular, avançada na transição energética e o desenvolvimento de uma economia de dados, ancorada na transição digital. Este novo sistema de incentivo, é uma adição face ao anteriormente aprovado pela RCM n.º 34/2023, de 19 de abril, Regime Contratual de Investimento, que prevê uma verba anual de 150 milhões de euros por um período de 5 anos, num total de 750 milhões de euros.

Os apoios podem ser incentivos reembolsáveis ou não reembolsáveis (em função da tipologia de projetos e do resultado da análise dos indicadores de avaliação e desempenho dos promotores), podendo a execução financeira decorrer até 2030.

Esta medida pretende criar condições para estes investimentos em Portugal, promovendo o desenvolvimento sustentável e a competitividade da economia portuguesa.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2024 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)

Está ainda previsto, para o mês de abril, a abertura de um novo aviso ao SI Inovação Produtiva, com uma dotação global de 320 milhões de euros.

Para mais informações consulte a nossa [Ficha de Produto](#).



AUDITORIA E CONTABILIDADE

IFRS FOUNDATION E O IASB

O International Accounting Standards Board (IASB) emitiu durante o mês de março de 2024 um Exposure Draft com propostas de emendas à Norma Internacional de Relato Financeiro 3 – Concentrações de Atividades Empresariais, intitulada “*Business Combinations – Disclosures, Goodwill and Impairment*”.

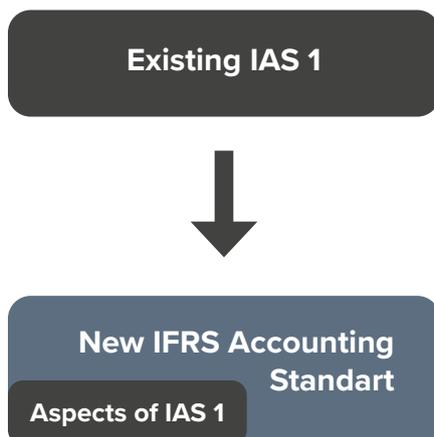
As propostas de emendas vão no sentido de exigir que as entidades divulguem os objetivos e targets de performance relativamente às concentrações de atividades empresariais mais relevantes, incluindo se os mesmos são ou não atingidos nos anos subsequentes. As propostas de alterações vêm também exigir que as entidades passem a divulgar informação sobre sinergias que se esperam vir a obter na sequência das concentrações de atividades empresariais que sejam materiais.

Este Exposure Draft também vem propor alterações à IAS 36 – Imparidade de Ativos para incorporar melhorias direcionadas relativamente aos testes de imparidade.

Já no início do mês de abril, o IASB publicou a *IFRS 18 – Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras* que irá substituir a IAS 1 – Apresentação das Demonstrações Financeiras como a primeira fonte dos requisitos das IFRS para a preparação das demonstrações financeiras. A IFRS 18 é a primeira nova IFRS emitida pelo IASB desde a IFRS 17 que havia sido emitida em maio de 2017.

Apesar da IFRS 18 introduzir alterações significativas na apresentação das demonstrações financeiras, nem todos os aspetos da IAS foram objeto de revisão. Em muitas áreas, esperam-se que os requisitos da IAS 1 sejam transportados para a IFRS 18 e mantidos substancialmente inalterados.

Esquemáticamente, as alterações poderão ser apresentadas da seguinte forma:



Seguidamente apresentamos um resumo das alterações mais significativas introduzidas pela IFRS 18:

- Categorias e subtotaís exigidos na demonstração dos resultados: os itens de rendimentos e de gastos serão classificados entre categorias operacionais, de financiamento, de investimento, de impostos sobre o rendimento e operações descontinuadas. Esta classificação dependerá de uma combinação entre uma avaliação sobre as principais atividades da entidade e determinadas escolhas de políticas contabilísticas;
- Subtotais exigidos na demonstração dos resultados: com base na aplicação dos requisitos de classificação descritos no bullet anterior, determinados subtotaís serão exigidos na apresentação das demonstrações financeiras, tais como o resultado operacional. A definição de resultado operacional está agora incluída na IFRS 18;
- Classificação, agregação e desagregação: requisitos alargados para a classificação, agregação e desagregação da informação nas demonstrações financeiras;
- Alterações pontuais na demonstração dos fluxos de caixa: requisitos revistos sobre como deverá ser apresentada a demonstração dos fluxos de caixa,

incluindo a classificação dos fluxos de caixa de juros e de dividendos;

- Medidas de desempenho definidas pela gestão: a exigência de determinadas entidades incluírem “medidas de desempenho definidas pela gestão” (i.e. medidas de desempenho alternativas, medidas não contabilísticas, etc.) nas notas às demonstrações financeiras, com uma reconciliação para o sub-total mais próximo que seja consistente com as IFRS. Por exemplo, reconciliação do “resultado líquido ajustado” com o resultado líquido do exercício evidenciado na demonstração dos resultados.

A IFRS 18 é aplicável aos períodos financeiros anuais iniciados em ou após 1 de janeiro de 2027, sendo permitida a adoção antecipada.

BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

No sítio da BDO Global, na *área dos serviços de auditoria - IFRS*, estão disponíveis para consulta e download várias publicações sobre financial reporting (normas contabilísticas/relato financeiro), incluindo publicações sobre IFRS e US GAAP e cartas de comentários da BDO sobre estas temáticas.

MODEL IFRS STATEMENTS

De forma periódica, a BDO Global disponibiliza no seu sítio modelos ilustrativos de demonstrações financeiras preparadas de acordo com as IFRS, com a finalidade de poderem ser usados como referência técnica genérica, apresentando sugestões de divulgações conjuntamente com as respetivas fontes (Normas/Interpretações).

Recentemente, foi disponibilizada uma versão atualizada desta publicação relativa às demonstrações financeiras intercalares com referência ao primeiro trimestre findo em *31 de março de 2024*. Esta publicação é um excelente recurso para quem pretenda preparar ou rever as demonstrações financeiras intercalares,

uma vez que reflete as alterações ocorridas às IFRS e as Agenda Decisions tomadas pelo IFRS Interpretation Committee.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING BULLETINS (IFR BULLETINS)

A BDO emitiu durante o passado mês de março os seguintes IFR Bulletin:

Amendments to IAS 1- Clarification of the meaning of "Settlement": O IASB emitiu emendas à IAS 1 em janeiro de 2020 (Classificação de passivos como correntes ou não correntes). Essas

emendas, entre outras alterações, vieram clarificar o significado de "settlement" com o propósito da classificação de um passivo como corrente ou não corrente. As emendas são aplicáveis aos períodos financeiros anuais iniciados em ou após 1 de janeiro de 2024. Este IFR Bulletin analisa os efeitos destas emendas na classificação de passivos como correntes ou não correntes, em particular no caso de instrumentos financeiros híbridos (por exemplo, obrigações convertíveis), com opções de conversão do estilo Americano, que podem ser significativamente afetados por estas emendas.

IASB publishes ED – Business Combinations – Disclosures, Goodwill and Impairment: O IASB emitiu um Exposure Draft intitulado Business Combinations – Disclosures, Goodwill and Impairment, propondo emendas à IFRS 3 e à IAS 36. O presente IFR Bulletin sumariza os efeitos das emendas propostas neste Exposure Draft e inclui exemplos ilustrativos dos efeitos dessas emendas no reconhecimento da imparidade do goodwill.





www.bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda. a BDO Advisory II, Lda, e a BDO, Ferro & Associado, SROC, Lda.; sociedades por quotas registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

Copyright © abril, 2024, BDO Portugal. Todos os direitos reservados. Publicado em Portugal.

BDO